

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xx/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
CULTURAL – FUNDECC E [...]**

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de obras para ampliação do barracão do Centro de Inovação em Materiais Sustentáveis – CIMS, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, descrições, prazos e cronograma constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 04/2026 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 04/2026 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, em conformidade com cronograma físico-financeiro contido no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 04/2026.

3.2. O atraso na execução dos serviços pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico à **CONTRATANTE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a finalização dos serviços, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) iniciar os serviços ora contratados e executá-los na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 04/2026;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, sob pena de responder por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- f) emitir por meio do órgão competente, a Anotação de Registro Técnico – ART referente aos serviços ora contratados;
- g) permitir a participação da equipe técnica do projeto em todo o processo, apresentando como cada etapa está sendo realizada;
- h) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- i) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- j) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente

contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 04/2026;

l) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;

m) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 04/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 04/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ [...], em 7 (sete) parcelas, mediante a entrega e aprovação de cada um dos itens descritos no cronograma físico-financeiro constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 04/2026.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, e estão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ateste do Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 04/2026.

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

10.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente, a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

10.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

10.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido,

o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

11.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1. Todos os produtos ou processos, dados, resultados, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, conhecimento técnico, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

12.2. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** o direito de propriedade intelectual dos produtos, oriundos da execução dos serviços, incluindo toda a documentação produzida, ficando a **CONTRATADA** proibida de utilizá-los sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. A **CONTRATADA** declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste contrato, especialmente sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Em consequência do presente contrato, poderão ocorrer trocas de dados pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709, de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

14.1.1. Qualquer dado ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

14.1.2. A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (arts. 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

14.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos dados pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, [data e horário da assinatura eletrônica].

Pela **CONTRATANTE:**

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela **CONTRATADA:**

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa